



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 04/2024

Decisão Plenária: Nº 014/2024 – PL/MA

Referência: Protocolo nº 2802557/2024 – Criação da Comissão Especial de Acompanhamento das Licitações nas Obras e Serviços da Engenharia (CEALOS).

Interessado: CREA-MA.

EMENTA: Aprova a criação da Comissão Especial de Acompanhamento das Licitações nas Obras e Serviços da Engenharia.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando a proposta da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-MA de Criação da Comissão Especial de Acompanhamento das Licitações nas Obras e Serviços da Engenharia, Processo nº **2802557/2024**, em reunião plenária ordinária realizada no dia 02 de abril de 2024; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO as Competências da Câmara Especializada exarada no artigo 63 inciso XIII do Regimento Interno do CREA-MA e no artigo 34 da Lei nº 5.194/66; CONSIDERANDO que o exercício da engenharia por quem não possui a devida capacitação técnica pode gerar prejuízos incalculáveis aos órgãos e autarquias públicas; vem propor a criação da Comissão Especial de Acompanhamento das Licitações nas Obras e Serviços da Engenharia. Justificativa: Em inspeções e fiscalização de rotina por parte do CREA, tem sido frequente a verificação de descumprimento, por parte dos órgãos públicos e suas autarquias, do art. 67 da Lei nº 14.133/21, no tocante às exigências de apresentação de profissional com registro no Conselho, além de atestado técnico e certidão operacional emitidos pelo Conselho. É cediço que a Lei nº 8.666/93 foi expressamente revogada em 30 de dezembro de 2023, depois de coexistir com a nº Lei 14.133/21, por quase 3 anos. Por outro lado, sabe-se que as atribuições dos Conselhos Regionais estão elencadas no art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. De todo o exposto, exsurge a necessidade de fiscalizar, em caráter permanente e com suporte de equipe técnica qualificada, os órgãos e entidades da administração pública quanto ao cumprimento, em especial, das Lei 5.194/66, Lei 6496/77, Lei 14.133/21 e da Resolução CONFEA nº 1.137/2021. A importância do tema, ante o usual desconhecimento, por parte do setor público, quanto à legislação da Engenharia justifica igualmente um plano de orientação eficaz direcionado aos agentes públicos, particularmente, daqueles que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

atuam na elaboração de editais de licitações e de minutas de contratos, de modo a garantir a maior eficiência no processo de compra pelo setor público, evitando-se riscos desnecessários à segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente. Assim sendo, num primeiro momento, é imperativa a disseminação das regras contidas nas Resolução nº 1.137/23, que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do Acervo Técnico-Profissional e do Acervo Operacional, sem descuidar do conteúdo da Resolução nº 1.134/21 - dispõe sobre os princípios, diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea - notadamente, quanto à necessidade de se agir preventivamente à potencial ocorrência de sinistros e desastres na engenharia. Objetivos: 1) Subsidiar a gerência de inteligência da SUFIS/CREA-MA com estudos técnicos e legais visando à fiscalização dos editais de licitação encaminhados pela SUFIS, ou por canais de denúncia ou por iniciativa desta Comissão Especial, com base nas disposições das Leis Federais nº 5.194/66, 6496/77, e 14.133/21, além da legislação complementar do Sistema Confea-Crea, emitindo parecer e/ou auxiliando nos procedimentos do setor de Inteligência do CREA-MA; 2) Ministras palestras orientativas aos agentes públicos acerca da importância do cumprimento da qualificação técnica nas licitações, como previsto no art. 67 da Lei nº 14.33/21, assim como nas Leis nº 5.194/66 e 6.496/77; 3) Produzir documento de esclarecimentos e orientação a ser encaminhado aos órgãos e entidades públicos do Estado do Maranhão, após aprovação pelas instâncias próprias do CREA, a partir do conhecimento e experiência adquiridos ou consolidados na execução dos objetivos anteriores; CONSIDERANDO que o assunto foi colocado em discussão e votação na sessão plenária ordinária; **DECIDIU**, por Unanimidade: **APROVAR a criação da Comissão Especial de Acompanhamento das Licitações nas Obras e Serviços da Engenharia (CEALOS) no âmbito do CREA-MA. Composição: Eng. Eletric. Rogerio Moreira Lima Silva (Coordenador), Eng. Eletric. Ciro Dal Bianco Lopes (suplente); Eng. Civ. Nagib Abrahão Duailibe Neto (coordenador-adjunto), Eng. Civ. Luciana Soares Santos Jacinto (Suplente); Eng. Mec. Eng. Seg. Trab. Diego Rosa dos Santos (titular); Eng. Mec. Eng. Seg. Trab. Benedito Jacinto Mesquita (suplente).** Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Mecânico **Wesley Costa De Assis**. Votaram favoravelmente os Conselheiros Regionais: Luciana Soares Santos Jacinto, Fernando Luiz Beckman Pereira, Marcelo De Sousa Cruz, José Geraldo Muniz Lago Filho, Ruan Carlos Correa Mendes, Sedivan Santana Da Costa, Ciro Dal Bianco Lopes, Filomena Antônia De Carvalho Matos, Thomaz Henrique Oliveira Fernandes, Joelber Costa De Oliveira, Nathalia Cunha Almeida Pinheiro, Sérgio Fernando Saraiva Da Silva, Rodrigo Jorge Silva Braga, Fernanda Karollyne Saboia Do Nascimento, Luís Antônio Simões Hadade, Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, Samuel Dória De Carvalho Junior, Hermes Souza Gondim Silva, Francisco De Assis Peres Soares, Flávio Henrique Silva Campos, Diego Rosa Dos Santos, Carlos Ronyhelton Santana De

